

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000036/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001543/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000272/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.329.365/0001-01, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). ADERITON FERREIRA ALCANTARA;

E
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO, CNPJ n. 29.986.809/0001-16, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DANIEL MARCHIORI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de
2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Práticos de Farmácias e
Drogarias, Técnicos de Farmácias e Drogarias e demais Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e
Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalar (exceto o Farmacêutico)**, com abrangência
territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2018 em 4%
(quatro por cento), sendo que referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de novembro de 2018, **“NENHUM”** empregado da categoria
representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos
Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINTRAFARMA-ES **poderá receber salário menor do que
R\$ 1.208,00 (hum mil duzentos e oito reais)**, devendo ser observada as normas pertinentes previstas na
Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SALÁRIO DO GERENTE: Os empregados que estiverem exercendo o cargo de gerência, farão jus em receber o percentual mínimo de **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o salário determinado no parágrafo primeiro da cláusula terceira, na forma prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CONVENIOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a planos de assistência/convênios e ou parcerias, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/médico e outros, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE 50% DO 13º NO RETORNO DAS FERIAS

As empresas se comprometem a adiantar **50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo - terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias**, desde que solicitado pelos mesmos, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da concessão, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a serem pago na época própria, prevista na legislação específica.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa ou operador de caixa, terá direito em receber mensalmente a título de “**Quebra de Caixa**”, o **percentual de 15% (quinze por cento) do piso normativo**, ficando esse valor **incluído para efeito de cálculo do salário, FGTS, férias e 13º salário.**

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** para as **2 (duas) primeiras horas trabalhadas** e de **80% (oitenta por cento)** para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (FACULTATIVO)

Fica facultado ao empregador em reconhecimento e estimula a permanência do empregado na empresa, a conceder um adicional denominado **"Tempo de Empresa", equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto**, a partir do 1º (primeiro) ano de sua contratação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas trabalhadas no período entre **22h00min as 07h00min**, será devido pagamento de Adicional Noturno no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Somente para os empregados que forem designados para aplicação de injeção e/ou curativos, as empresas pagarão adicional de insalubridade no **percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (20% sobre R\$ 1.208,00)**, tendo por analogia o enunciado 191 do C. TST.

PARÁGRAFO UNICO: O pagamento do adicional acima estabelecido será feito somente enquanto o empregado exercer tais atividades, podendo o empregador, a seu juízo, retirá-lo de tal atividade, suprimindo, em consequência, o pagamento do adicional respectivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PLANTÕES OBRIGATÓRIOS

Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados que esteja exercendo suas atividades nos dias

de sábados, domingos e feriados, bem como nos plantões obrigatórios a título de alimentação, o valor mínimo **R\$ 19,00 (dezenove reais)**.

PARAGRAFO ÚNICO – A alimentação nos dias de sábado fica condicionada a carga horária acima de 6 (seis) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma estabelecida na presente norma coletiva. Podendo o empregado optar por outros Planos de Saúde desde que observado os seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta clausula, limitado aos seguintes parâmetros: o empregador pagará à operadora de saúde a quantia de **R\$ 75,70 (setenta e cinco reais e setenta centavos)**, para a faixa etária de **18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos**, por cada empregado; para a faixa etária de **43 (quarenta e três) anos em diante**, o empregador pagará a quantia de **R\$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos)**;

II – Se o empregado, voluntariamente, optar por PLANO DE SAÚDE de maior valor fixado no item anterior, ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial instituído pelos sindicatos firmatários, para o plano de saúde de maior valor, a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior valor, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a empregadora, comprovadamente já tiver contratado PLANO DE SAUDE, não está obrigada ao quanto determinado no “caput” da presente salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver contrato de Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do EDITAL DE DIVULGAÇÃO da presente CCT ou quando notificada pelo sindicato, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total à suas expensas, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado já possuir plano de saúde, na qualidade de titular e desse fato fazer prova expressa à sua empregadora, a mesma está desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores. Todavia, ficarão obrigados a repassar, mensal e comprovadamente nos comprovantes de salário, a título de ajuda de custo para pagamento de plano de saúde, os valores determinados no item I da cláusula nona, que não integram o salário para nenhuma finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, letras, incisos e parágrafos, não podem conter em nenhuma hipótese, cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam contratar em favor de seus empregados, plano odontológico assegurando referido direito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores pagarão o valor do Plano Odontológico descrito no “caput” desta cláusula, no valor de **R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos)** mensais por cada empregado, sem qualquer ônus para estes, e deverão repassar dita importância à operadora odontológica apresentada pelo Sindicato laboral ou outra a escolha do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As operadoras de Odontologias e respectivos Planos Odontológicos a serem contratados pelos empregadores, deverão ser regulamentados e obrigatoriamente **inscrito na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**, além de contemplarem as coberturas mínimas exigidas pelo rol de procedimentos conforme Resolução Normativa RN 338/2013 Expedida pela **ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar**, e ainda:

- Fornecer documentação ortodôntica, quando necessário, para os beneficiários Titulares e

dependentes que aderiram o Plano Odontológico, em vigência no mínimo a 06 (seis) meses ininterruptos;

- Disponibilizar minimamente 02 (duas) clínicas para atendimento de urgência e emergência 24 horas, na região da Grande Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Guarapari;
- A Operadora de Assistência Odontológica deverá ser obrigatoriamente registrada no CRO/ES Conselho Regional de Odontologia do estado do Espírito Santo;
- Garantir aos trabalhadores, beneficiários titulares do Plano Odontológico, com vigência no mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, a permanência no Plano Odontológico, sem custo ou ônus de mensalidades pré-fixadas, pelo período máximo de até 06 (seis) meses consecutivos ou não, e cumulativos por períodos de 12 (doze) meses, em razão de Perda de Renda Decorrente de Desemprego involuntário – Demissão Sem Justa Causa – Conforme previsto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Garantir aos Trabalhadores, Beneficiários Titulares do Plano Odontológico, que mantiverem-se em vigência no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, bem como, que tenham contratado a cobertura adicional de Tratamento Ortodôntico, e mantiveram-se em vigência no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos a permanência na Cobertura Adicional de Tratamento Ortodôntico, sem custo ou ônus de mensalidades para consultas de manutenção ortodôntica, pelo período máximo de até 03 (três) meses consecutivos ou não, e cumulativos por períodos de 12 (doze) meses em razão da Perda de Renda Decorrente do Desemprego Involuntário – Demissão Sem Justa Causa – Conforme Previsto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Dispensar a pré-aprovação e auditoria inicial, relacionadas aos tratamentos odontológicos coberto, após cumpridas eventuais carências – caso existam, nos procedimentos que serão submetidos os trabalhadores beneficiários titulares e respectivos beneficiários dependentes, caso também tenha aderido ao plano odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão do empregado no Plano Odontológico é obrigatória, devendo a empresa incluí-lo no referido Plano imediatamente após a sua admissão, ou em se tratando de empregado no curso do contrato de trabalho, a contratação ocorrerá no máximo em até 30 (trinta dias) a contar da vigência da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento odontológico de Urgência e Emergência, quando for prestado fora da área de abrangência do Estado do Espírito Santo, fica garantido o reembolso conforme Tabela de reembolso praticado pela Operadora de Odontologia, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do recibo e laudo odontológico do cirurgião dentista que prestou o serviço de urgência e emergência, independentemente do local de contratação do trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá participação do trabalhador ao custeio de sua mensalidade, bem como, não haverá co-participação no custeio dos procedimentos cobertos pelo plano odontológico, quando prestado ao mesmo e aos seus dependentes quando incluídos. Para as mensalidades decorrentes de inclusão de dependentes no Plano odontológico, e, as despesas decorrentes dos Serviços Opcionais para tratamento dentário complementares, prestado aos trabalhadores titulares e seus dependentes, tais como, Ortodontias, Implantes e Próteses, caso estes ocorram, deverão ser descontados diretamente dos vencimentos dos trabalhadores, na forma da Sumula 342 do TST; ou ainda, no caso do trabalhador optar por plano odontológico de maior cobertura. Para estes casos obedecer-se-ão as tabelas fixadas pelo plano odontológico

PARÁGRAFO SEXTO - Se o trabalhador for possuidor de outro Plano Odontológico empresarial na qualidade de dependente e desde que o referido plano contemple as garantias previstas no § 2º desta cláusula, e desde que não tenha ônus com o mesmo, ficam os empregadores desobrigados de contratar o plano previsto nesta cláusula, sendo, portanto obrigatória a apresentação do respectivo contrato no Sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregadores que já tiverem contrato com qualquer outro Plano Odontológico estão desobrigados a contratar o Plano previsto nesta cláusula, desde que a assistência odontológica contratada ofereça as mesmas garantias e coberturas apresentadas pelas Operadoras Odontológicas credenciadas pelo Sindicato e deverá apresentar cópia do contrato anteriormente firmado, ao SINTRAFARMA-ES em até 30 (trinta) dias após ser notificada nesse sentido, sob pena de descumprimento a norma coletiva.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, na forma pactuada na presente norma coletiva, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos empregados constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de **R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos)**, mensalmente, estando ajustado que as coberturas mínimas e respectivos capitais segurados, serão às que segue abaixo:

Garantias	Limite Máximo de Indenização
Morte (100%)	R\$ 11.000,00

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (100%)	R\$ 11.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)	
Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.	R\$ 5.500,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 50% da cobertura de Morte (50%)	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 115,00 cada uma.	R\$ 690,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização (6,27%)	
Morte - Inclusão Automática de Cônjuge. (18,91%)	R\$ 2.080,00
Morte - Inclusão Automática de Filhos	
Será devida para óbitos de filhos maiores de 14 anos. Para filhos menores de 14 anos será devido, apenas reembolso das despesas com funeral, conforme Condições Gerais do Contrato de Seguro. (9,45%)	R\$ 1.040,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente ocorrido em horário de Trabalho.	
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 260,00 cada uma. Franquia: 15 dias	R\$ 780,00
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. (7,09%)	
Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI)	
Decorrente de acidente pessoal coberto.	
Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 1.000,00 cada uma.	R\$ 3.000,00
Franquia: 01 dia.	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (27,27%)	
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.	R\$ 1.220,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (11,09%)	
Auxílio Especial por Acidente (AEPA)	
Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. (5,45%)	R\$ 600,00
Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoal em decorrência de :	

<p>Ataque de Bichos peçonhentos;</p> <p>Choques elétricos;</p> <p>Prensamento de Membros;</p> <p>Projeção de materiais sobre partes do corpo;</p> <p>Lesões pela utilização de ferramentas portáteis;</p> <p>Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível.</p> <p>Franquia: 15 (quinze) dias</p> <p>Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma.</p> <p>Importante: Esta cobertura não prevê reintegração. (5,45%)</p>	
<p>Morte – Assistência Funeral Segurado Titular.</p> <p>Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular, ou pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 2.321,00 (dois mil trezentos e vinte e um reais).</p> <p>Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro.</p> <p>Plano Individual – Padrão STANDARD.</p>	<p>R\$ 2.321,00</p>
<p>Assistência Transporte – Titular Trabalhador Decorrente de Morte dos Parentes.</p> <p>Garante ao Trabalhador Segurado, devidamente constante em GEFIP da empresa interposta, a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.</p> <p>Até 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários</p> <p>Quando a distância entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for de até 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência ocorrerá através de transporte público rodoviário doméstico – ônibus intermunicipal ou interestadual.</p>	<p>Até R\$ 900,00 e a 1 evento por ano</p>

<p>Superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários</p> <p>Quando a distância entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência poderá ocorrer através de transporte público aéreo doméstico, resguardado a disponibilidade de horários e assentos nos vôos, que sejam viáveis para atendimento aos horários estabelecidos para o sepultamento ou cremação do parente.</p> <p>O segurado que durante a vigência da apólice precisar do deslocamento acima citado, deverá entrar em contato com a Central de atendimento e fornecer os documentos e/ou informações, necessários para o atendimento.</p>	
<p>Cesta Natalidade Ticket-Alimentação</p> <p>Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.</p>	<p>R\$ 280,00</p>
<p>Orientação Jurídica</p> <p>Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano, ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, prestação de serviços conforme regulamento.</p>	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver em vigência Apólice (s) de Seguro (s) contemplando às Coberturas previstas no quadro acima e respectivos Capitais Segurados previstas no "caput" da presente cláusula deverá apresentar ao sindicato profissional cópia da citada Apólice (s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Edital de divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou quando notificada pelo sindicato, sob pena de descumprimento da norma coletiva, sendo certo que, a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput".

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas em hipóteses alguma poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO NA COMPRA DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS

Fica assegurado ao empregado o desconto para compra, em vale ou à vista, de 20% (vinte por cento) nos medicamentos adquiridos, com a apresentação de receita para o mesmo, esposa (o) e filhos. Os medicamentos e demais produtos adquiridos sem apresentação de receita terão desconto de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INSCRIÇÃO NO SESC

As empresas que optarem pelo regime do "simples" pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao "SESC".

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGAS E DESCARGAS DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários nos serviços de carga e descarga de caminhões.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITO E CONVENIOS

Desde que adotadas pela empresa instruções/normas para recebimento de cheques, cartões de crédito e convênios devolvidos, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques, extrato dos cartões de crédito e convênios recebidos, um carimbo padronizado onde o empregado para sanar suas responsabilidades, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização de pessoa designada pela empresa, transferindo a responsabilidade por eventual insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, quanto a pessoa designada pela empresa de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente convenção será de **30 (trinta) dias** podendo ser prorrogado por **mais 30 (trinta)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o contrato de experiência com o trabalhador admitido na mesma empresa.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMANEJAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Quando for constatada a gravidez da funcionária que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas gestantes a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR A APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego durante os **12 (doze) meses** que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que este trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES TEMPORARIAS

Fica assegurada a garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez até **90 (noventa) dias** após o término da estabilidade gestacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato do trabalho, mesmo após os procedimentos demissional, ficam assegurados às empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA, ACONHANHAR FILHO MENOR AO MÉDICO

Serão justificadas e abonadas, mediante documento hábil nesse sentido, as faltas dos trabalhadores, que necessitarem acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a qualquer área médica. O abono referido será limitado a no máximo 01 (uma), ausências por ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NO FERIADO

Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (Farmácia, Drogarias e congêneres) em todo o Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por dia trabalhado (oito horas), devendo ser paga juntamente com o salário no contracheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente proibido compensar o trabalho realizado em dias de domingo, com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA APROPRIADO PARA TROCA DE UNIFORME E GUARDA DE PERTENCE PESSOAI

Quando a atividade profissional exigir o uso de uniforme e/ou guarda-pó, bem como a troca de roupas no local de trabalho, as empresas disponibilizarão local apropriado para esta finalidade, inclusive com fornecimento de local para a guarda dos pertences individuais, dotados de chaves que ficarão na posse do empregado, facultado, todavia, a vistoria desse compartimento, desde que o faça na presença do funcionário, que não poderá recusar referida vistoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO DA FADIGA

Na forma do quanto disciplina o Parágrafo Único do artigo 199 da CLT, visando evitar a fadiga excessiva do trabalhador durante sua jornada laboral, as empresas disponibilizarão assentos permitindo que esses o usem, nas pausas que o serviço permitir.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito, de 02 (duas) mudas de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATA COMEMORATIVA DIA DA CATEGORIA

O dia da categoria será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2019, ou seja, dia 13 de outubro de 2019.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembléia Geral Extraordinária é soberana em suas deliberações. Considerando que todos os trabalhadores (**associados e não associados, esses inclusive, com direito a voto e voz**) foram convocados para as referidas Assembléias realizadas nos dias 11/09/2018 e 18/10/2018 na Cidade de Colatina/ES, 12/09/2018 e 17/10/2018 na Cidade de Linhares/ES, 13/09/2018 e 16/10/2018 na Cidade de São Mateus/ES, 18/09/2018 e 22/10/2018 na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim e nos dias 19/09/2018 e 23/10/2018 na Cidade de Vitória/ES, conforme Editais publicados no jornal A Tribuna dos dias 07/09/2018 e 09/10/2018 e ainda obediência a Lei 13.467/17 que exige autorização **prévia e expressa**, aprovaram a instituição da **TAXA NEGOCIAL** bem como **AUTORIZARAM** os empregadores a fazerem o referido desconto, envolvendo toda a categoria (associados e não associados), na forma do artigo 513 "e" da CLT, atualmente ratificado pelo enunciado nº 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, publicado em 24/11/2018 e Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018, da **CONALIS**.

Considerando que todos os integrantes da categoria, sem distinção (associados e não associados), aproveitam-se dos benefícios conquistados pela norma coletiva.

Considerando que a lei veta o enriquecimento sem causa, fato que obriga a participação econômica de toda a categoria para custeio das atividades sindical, os empregadores se obrigam a descontar de todos os seus empregados associados e não associados a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** no percentual de **1% (um por cento) mensal**, a incidir sobre o piso normativo, com a finalidade de custear as atividades sindical para o **exercício do ano de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos efetuados deverão ser repassados a entidade sindical profissional, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto. Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará, além da obrigação de repasse do numerário descontado, o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da publicação em jornal de grande circulação por meio de edital de divulgação, bem como os demais meios de comunicação utilizados pela entidade profissional (SITE, JORNAL, WHATSAPP e outros) noticiando a celebração da norma coletiva, os empregados que não desejarem contribuir na forma do caput, fica assegurado o direito de oposição, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte a publicação do referido edital, através de carta pessoal e individual, elaborada de próprio punho, entregue pessoalmente e de forma direta ao sindicato profissional em sua sede.

A obrigatoriedade de entregar a carta pessoalmente na sede do sindicato limita-se aos empregados que exerçam suas funções na Grande Vitória (**Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana**).

Para os empregados que exerçam suas funções nos demais Municípios do Espírito Santo, as cartas poderão ser enviadas via correios, através de carta registrada, pessoal e individual, elaborada de próprio punho, e desde que postada improrrogavelmente até o último dia do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Protocolada a carta de oposição em três vias de igual teor, compete unicamente ao empregado opositor encaminhar cópia da mesma, contendo o carimbo e assinatura do sindicato ao seu empregador, possibilitando que este deixe de promover os descontos referidos.

PARÁGRAFO QUARTO – As cartas de oposição recebidas através dos correios deverão vir acompanhadas de um envelope subscrito e selado, para devolução da cópia devidamente protocolada, sem a qual, não terá como válida a oposição levada a efeito perante o sindicato, vez que este não promoverá a devolução da cópia e conseqüentemente, o empregado ficará impossibilitado de fazer prova perante o seu empregador a respeito de sua oposição, isto porque, considerando que o empregado se recusa a contribuir com o sindicato, não podem pretender impor despesas postais a este, visando o envio de correspondência as suas expensas.

PARÁGRAFO QUINTO – Estabelecem as partes convenientes que ocorrendo a entrega da carta de oposição pelo empregado, após o décimo quinto dia do mês, à cessação do desconto previsto no caput, somente surtirá efeito a partir de 30 dias contados do recebimento da referida carta pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam isentos do pagamento desta contribuição os associados e contribuintes que regular e mensalmente contribuem com a Taxa Social, na forma da Cláusula Trigésima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

As empresas continuarão a descontar de seus empregados associados e dos trabalhadores que já contribuem regular e mensalmente com o sindicato para o exercício de 2019, observando o quanto define o artigo 8º, IV da Constituição Federal c/c 513 “e” da CLT a Taxa Social, instituída por meio do Estatuto Social e autorizada através da competente Assembléia Geral do Sindicato Profissional, no valor mensal de **R\$ 24,00 (vinte quatro reais)**, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos efetuados deverão ser repassados a entidade sindical profissional, no máximo até o quinto dia do mês subsequente ao desconto. Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em

repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará, além da obrigação de repasse do numerário descontado, o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇAS E RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

O sindicato profissional assume total e irrestrita responsabilidade pelas cobranças e recebimentos das contribuições previstas nas cláusulas **VIGÉSIMA NONA** e **TRIGÉSIMA**, comprometendo-se inclusive a restituir integralmente as referidas contribuições em possíveis condenações sofridas pelas empresas, devendo para tanto ser provocado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho - SRT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 1 (um) salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido e por cada cláusula infringida, revertendo seu valor integralmente em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula a **notificar, por escrito ao infrator**, sobre a cláusula que está sendo infringida, **dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização e comprovação junto ao sindicato laboral.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REVISÃO DA NORMA COLETIVA

Comprometem - se as partes contratantes a iniciarem as conversações para a revisão da presente Convenção, **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

ADERITON FERREIRA ALCANTARA

Presidente

**SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO**

EDSON DANIEL MARCHIORI

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.